



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
Departamento Contábil e Financeiro  
☎ 046 3563 -8009  
Av. Brasil, 621  
pmsas@riine.com.br  
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

**Lei 2.078/2009.**

**PUBLICADO EM**  
**JC. Nº ~~098~~ DE 05/12/2009**

*[Handwritten signature]*

**SÚMULA:** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santo Antonio do Sudoeste para o exercício de 2010.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2010, abrangendo os Órgãos de Administração Direta, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 27.142.920,00 (vinte e sete milhões cento e quarenta e dois mil novecentos e vinte e reais ).

Artigo 2º - A receita será realizada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

**I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 23.398.920,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.205.290,27
RECEITAS CONTRIBUIÇÕES	518.757,55
RECEITA PATRIMONIAL	103.295,27
RECEITA DE SERVIÇOS	28.400,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.697.699,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	845.477,91
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 3.744.000,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	700.000,00
ALIENAÇÕES DE BENS	90.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.954.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 27.142.920,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
Departamento Contábil e Financeiro  
☎ 046 3563 -8009  
Av. Brasil, 621  
pmsas@rline.com.br  
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Artigo 3º - A despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por órgãos:

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>713.665,00</b>
CÂMARA MUNICIPAL		713.665,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>26.429.255,00</b>
GABINETE DO PREFEITO		198.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		4.069.834,53
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		6.075.107,55
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		8.804.587,02
SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL		5.193.745,90
SECRETARIA DE EXPANSÃO ECONÔMICA		805.500,00
SECRETARIA DA AGRIC DESENV RURAL SUSTENTAVEL		1.048.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		233.980,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>27.142.920,00</b>

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas, e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no Orçamento até o limite de 50%(cinquenta por cento) do total geral do orçamento servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1 do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, podendo inclusive movimentar de uma para outra unidade ou entre programas diferentes.

Artigo 6º - Fica também autorizado o Executivo Municipal, quando proceder a abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrentes de autorizações específicas, a indicar como recursos para cobertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias e a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações e criação de fontes de recursos ordinários e/ou vinculadas dentro das dotações atribuídas a cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
Departamento Contábil e Financeiro  
☎ 046 3563 -8009  
Av. Brasil, 621  
pmsas@rlne.com.br  
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

elemento de despesa até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos e para outros órgãos ou de uma para outras categorias de programação.

Artigo 7º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 8º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária, ou programa de governo consoante o previsto na parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2010 revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 23 NOVEMBRO DE 2009.**

  
**Ricardo Antonio Ortiña  
Prefeito Municipal**